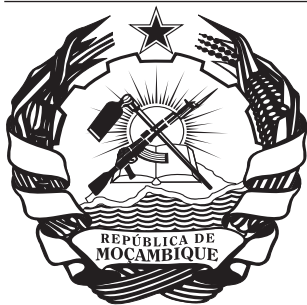




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o seu reconhecimento da Associação de Proprietários de Barracas da Praça de Touros – APBPT, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Proprietários de Barracas da Praça de Touros – APBPT.

Maputo, 15 de Abril de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jone Jamo Rafael, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alfaid Jone Jamo Rafael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Agosto de 2013. — A Directora Nacional, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Proprietários de Barracas da Praça de Touros- APBPT

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Ângelo Cartano António Canhosa, Araújo Jossefa Nguenha, Domingos Selemane Ainadine, Fátima Carolina Matosse, Felix Jossefa Nguenha, Fidel João Henriques, Helena Naliny de Jesus Tomé, João José Alfredo Samuel, Maria Candida José Naftal, Samuel dos Anjos Tembe, uma Associação, denominada Associação de

Proprietários de Barracas da Praça de Touros- APBPT, têm a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka e a Rua de Setúbal, defronte da Monumental – Praça de Touros, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e fins)

Por iniciativa de um grupo de cidadãos interessados em contribuir para a resolução dos problemas que os afectam e da população de Maputo, bem como para a defesa dos seus direitos, consagrados universalmente é criada a Associação de Proprietários de Barracas da Praça de Touros, adiante designada por APBPT ou Associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A APBPT terá duração por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A APBPT tem a sua sede em Maputo.
Dois) A APBPT constitui a sua sede de entrocamento entre a Avenida Acordos de Lusaka e a Rua de Setúbal, defronte da Monumental – Praça de Touros, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Natureza e objectivo)

A APBPT é uma associação sem fins lucrativos tendo como objectivo principal:

- Contribuir para o combate a ocupação desordenada do perímetro abrangido

pelas Barracas da Praça de Touros, mediando e dirimindo conflitos entre os seus associados;

- b) Prestar serviços a terceiros de forma a garantir a sustentabilidade dos seus negócios e concorrer para a irradiação da pobreza urbana;
- c) Promover e realizar actividades diversas de natureza educativa orientadas para a reestruturação de todo o recinto;
- d) Servir de interlocutor junto das autoridades municipais, agentes económicos e sociedade civil.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A APBPT propõe-se, especialmente:

- a) Sustentar o incumprimento da ocupação desordenada do perímetro da Praça de Touros, preservando a urbanização, higiene e o ambiente;
- b) Priorizar na ocupação do espaço da praça por cidadãos nacionais;
- c) Melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e de todos os associados, dirigindo uma atenção especial aos portadores de HIV/SIDA, através da facilitação do acesso ao tratamento de infeções oportunistas distribuindo anti-retrovirais de modo a garantir a saúde dos mesmos e dos consumidores;
- d) Colaborar com instituições congeneras nacionais.

ARTIGO SEXTO

(Modalidades de acção)

Na prossecução dos seus objectivos, a APBPT recorrerá a múltiplas modalidades de acção e designadamente:

- a) Campanhas de informação e sensibilização da opinião pública no tocante a situações que afectam os direitos dos associados;
- b) Apoio a boas práticas dos utentes do espaço que visem o desenvolvimento global e melhoria do meio envolvente;
- c) Realização de estudos, pesquisas, seminários, colóquios e outras iniciativas que permitam o debate e a reflexão sobre os problemas dos associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade de membro)

Podem ser membros da APBPT pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) Os membros podem ser em número ilimitado a têm as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

Dois) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro respectivo que a APBPT obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais, admitidas pelo conselho da Direcção, mediante proposta feita por dois membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços a APBPT e sejam admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as entidades que hajam contribuído para a realização dos objectivos da APBPT com apoios materiais relevantes, admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigação dos membros)

Obrigações dos membros:

- a) Os membros obrigam-se a defender e promover os objectivos da APBPT;
- b) Os membros tem a obrigação de contribuir para a manutenção do APBPT mediante o pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias, a estabelecer pelo Conselho de Direcção;
- d) Os membros efectivos obrigam-se a exercer os cargos sociais para as quais tenham sido eleitos pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Os membros tem direito a:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar em todas as iniciativas lançadas pela APBPT;
- c) Participar nos trabalhos e deliberações da assembleia e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;

- d) Propor a admissão de novos membros;

- e) Sugerir ao Conselho da Direcção, por escrito ou verbalmente a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer actividades que tenham em vista a prossecução dos fins da APBPT;

- f) Receber as publicações da APBPT nas condições a fixar em regulamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda dos direitos e qualidade de membro)

Um) Perdem os direitos e a qualidade de membro todos os que deixem de cumprir as obrigações de membro ou que de qualquer modo lesem os interesses da APBPT.

Dois) Para efeito da exclusão de membro o Conselho da Direcção tomará a respectiva decisão, mediante processo disciplinar especialmente organizado.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

Um) são órgãos sociais da APBPT:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, mas os seus membros poderão ser reeleitos por iguais períodos, nos termos da lei.

Três) O exercício dos cargos sociais é gratuito mas os membros do Conselho de Direcção quando exercerem os seus cargos em regime de tempo inteiro, poderão ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados da APBPT.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

A Assembleia Geral, além das atribuições previstas na lei geral e nestes estatutos, compete:

- a) Eleger a sua Mesa, o conselho de direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar as linhas gerais de acção do conselho de direcção e o programa anual;
- c) Apreciar o relatório anual do conselho de direcção e aprovar as respectivas contas de gerência;
- d) Admitir, sob proposta do conselho de direcção, os membros honorários e beneméritos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O conselho de Direcção é constituído por um Presidente e quatro membros dentre os quais um vice-Presidente.

Dois) Junto do Conselho de direcção funcionará um Conselho Técnico, com funções consultivas cuja composição e atribuições serão estabelecidas no regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção administrar a APBPT e orientar a sua actividade, tomando e fazendo executar as deliberações que nestes estatutos lhe são expressamente cometidas e as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins e em especial. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros efectivos;

- a) Aprovar a quotização a pagar pelos membros efectivos;
- b) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- c) Aprovar os Regulamentos da APBPT;
- d) Promover a colaboração com os sectores público, privado e cooperativo;
- e) Criar comissões ad hoc para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções do presidente e do director executivo)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete dirigir superiormente as actividades da APBPT, imprimindo-lhes unidade e eficiência e designadamente:

- a) Representar a APBPT em juízo e fora dele;

b) Convocar as reuniões e orientar os seus trabalhos.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) O director executivo compete orientar e coordenar os serviços da APBPT.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão económica e financeira da APBPT, fiscalizando as suas actividades e designadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente.

SECÇÃO IV

Das finanças e património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da APBPT:

- a) As quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela APBPT;
- e) Os subsídios do estado ou de outros organismos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da APBPT os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as pessoas colectivas de utilidade pública.

Três) Para obrigar a APBPT, designadamente quanto a autorização de despesas, renovação de contas bancárias e documentos semelhantes, serão sempre indispensáveis a assinatura do Presidente ou do director executivo e de mais um dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

A aquisição e alienação de bens imóveis, dependem de autorização da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei em materia de tutela.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano de Exercício)

Um) O exercício associativo coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) Os votos favoráveis de quatro quintos, dos seus membros, sendo ainda necessario o voto favorável de dois terços dos fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de extinção a APBPT comunica tal facto à autoridade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgue convenientes para a liquidação do património e sua afectação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(casos omissos)

Em tudo o que fica omissos no presente estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Hathaway Consulting
Services – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445204, uma sociedade denominada Hathaway Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Único: Gavin Tatenda Samaneka, solteiro maior, natural de Harare, de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN037642, emitido pelos serviços de migração de Zimbabwe aos vinte dias de Novembro de dois mil e dez, com validade até no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte, residente em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Hathaway Consulting Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional Numero 7, Bairro Matundo, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Serviços de consultoria Jurídica;
- ii) Serviços de gestão financeira;
- iii) Serviços de procurement e logística;
- iv) Serviços administrativos;
- v) Outros serviços de natureza comercial.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda

associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente o sócio único Gavin Tatenda Samaneka.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimientos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócio único considerar os seus suprimientos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o sr. Gavin Tatenda Samaneka.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Dividas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar,

líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nweti Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100476274 uma sociedade denominada Nweti Clean, Limitada.

Entre:

Albasine Chalucane Langa, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055731Q, emitido em Maputo no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, casado em regime de comunhão geral de bens com Carmen Ludovina Chissaque Langa, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055729N, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez; Kaylene Etany Chalucane Langa, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660404C, emitido em Maputo no dia trinta de Novembro de dois mil e dez; e Kanye de Carmen Chalucane Langa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175986S, emitido em Maputo, no dia dezoito de Junho de dois mil e doze. Pelo presente contrato, outorgam e cons-

tituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Nweti Clean, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Timor Leste, número e poderá abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída a sociedade a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

Prestação de serviços de higiene e limpeza; prestação de serviços de fumigação; prestação de serviços de Jardinagem; prestação de serviços de comercialização e distribuição do material de limpeza e outros consumíveis de escritórios.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais:

- a) O sócio Albasine Chalucwane Langa detém uma quota que corresponde a setenta por cento do capital social, igual a catorze mil meticais;
- b) A sócia Kaylene Etany Chalucwane Langa cabe outra quota de quinze por cento, correspondente a três mil meticais;
- c) A sócia Kanye de Carmen Chalucwane Langa cabe a quota de quinze por cento, correspondente a três mil meticais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração

SECÇÃO I

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

São competências da assembleia geral deliberar sobre:

O objecto da sociedade; a aprovação e ratificação de contas; a distribuição de lucros e dividendos; a alteração do pacto social; as letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros; a admissão de novos sócios e; a dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas com base na maioria simples.

CLÁUSULA NONA

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada pelos sócios, sócio gerente ou pelo gerente, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou e-mail, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os caso em que a lei preserve formalidades especiais de convocação; A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da reunião.

SECÇÃO III

Da gerência

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete à gerência, a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente, do gerente ou de terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, quando se trate de um dos sócios e remunerada quando se trate de terceiro.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias duas assinaturas, dos sócios ou então de um dos sócio e do gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade à obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral, no termos do número dois da cláusula sexta.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento cinco por cento do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflituantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário substituto da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) A alteração parcial dos estatutos da sociedade, em resultado da mudança da sede, e, bem assim, supressão das disposições relativas à emissão de obrigações, alteração das formas de obrigar a sociedade e disposições finais, cujos artigos

primeiro, sétimo, oitavo, décimo primeiro e décimo quinto, que passarão a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, JN 3412 Office Park, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) (...)

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Suprimido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio no território nacional a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos directores; ou

c) Pela assinatura de qualquer um dos directores autorizados; ou

d) Pela assinatura do mandatário a quem qualquer um dos administradores ou qualquer um dos directores-gerais tenham confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) (...)

Dois) Suprimido

b) Supressão do artigo sétimo e do número dois do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade e consequentemente a republicação integral dos estatutos, que passarão a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Anadarko Moçambique Área 1, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, JN Office Park, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cento e vinte e cinco mil meticais da nova família, correspondendo a cinco mil dólares americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais da nova família, correspondendo a quatro mil e novecentos e cinquenta dólares americanos equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a Anadarko Mauritius Holdings Limited;
- b) Uma quota de mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família correspondendo a cinquenta dólares americanos, equivalentes a um por cento do capital, pertencente à Anadarko Offshore Holding Company, LLC.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio do território nacional a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por

outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a dois directores-gerais e a directores autorizados, a serem designados pelo Conselho de Administração, por um período de dois anos renováveis.

Quatro) A gestão será regulada nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de qualquer um dos director-gerais; ou
- c) Pela assinatura de qualquer um dos directores autorizados; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem qualquer um dos administradores ou qualquer um dos directores-gerais tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Leenale Boutique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e sete,

lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statmila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, entre Solanki Jayant kumar Nagindas e Lina Nanguindas Manmoandas que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leenale Boutique, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança ea partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal é importação e exportação, venda de tecidos, modas e confecções, venda de artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijutarias, venda de calçados e artigos para calçados, venda de perfumes e artigos de beleza e higiene, ourivesaria e relojoaria, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes constantes no Alvará, procurement, representações, comissões, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, e esta dividido em duas quotas iguais subscritas parcialmente e realizado em vinte mil meticais e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descriminadas:

- a) O sócio Solanki Jayant kumar Nagindas, subscrive com a sua quota parte de cinquenta por cento, do capital o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- b) A sócia Lina Nanguindas Manmoandas, subscrive com a sua quota parte de cinquenta por cento, do capital o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(A amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de cinco anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — Ajudante, *Ilegível*.



Kulwana Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante, Sérgio

João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kulwana Construtores, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Kulwana Construtores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Kulwana Construtores, Limitada, é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Kulwana Construtores, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral e abrir delegações em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Kulwana Construtores, Limitada, tem como objectivo a construção civil, obras públicas, construção e reparação de instalações eléctrica e canalizações e promoção de investimentos quer imobiliária quer turísticos, gestão arrendamento e venda, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social inicial da Kulwana Construtores, Limitada é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro que fazem parte da escritura social e se encontra dividida em duas partes desiguais, assim distribuídas:

Cento e trinta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento, pertencentes ao sócio Enoque Alberto Malendza e quinze mil meticais, correspondentes a dez por cento pertencentes ao sócio Aurio Filipe Malendza.

Parágrafo único – O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios o deliberarem e obtenham a respectiva autorização das estruturas competentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, fica dependente do

consentimento da sociedade ou dos sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passiva será exercida pelo sócio Enoque Alberto Malendza que dela fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura do sócio para obrigar validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro: o gerente poderá delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários de sua escolha mesmo estranhos a sociedade.

Parágrafo segundo: Não serão exigíveis prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer os suprimentos á sociedade mediante os juros e cláusulas a estipular em reunião dos sócios.

Parágrafo terceiro: Nenhum sócio ou seu representante legal poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito ao seu negócio, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano dentro dos primeiros dois meses, findo o exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada, com aviso de recepção e dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Parágrafo segundo: A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por centos do capital social, e em segunda convocação, meia hora depois, independentemente do capital que representa.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, a dissolução por acordo, ambos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e a divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do interdito ou do sócio firmado, os quais nomearão de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto permanecer indivisa a respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Anualmente será dado com balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco, por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis no país, as deliberações em assembleias da sociedade e o Decreto-Lei número dezoito setenta e sete, de vinte e oito de Abril.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

- b) Martin Mendes Roque de Aguiar, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) MarleyLieta Roque de Aguiar, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Hilário João Mundomba, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

O restante dos artigos mantêm se.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

A F P Protecção de Incêndio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467151 uma entidade denominada A F P Protecção de Incêndio Moçambique, Limitada.

Entre:

Marco Paulo de Carvalho Almeida, casado, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 480832407 de vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, emitido na República da África de Sul e Celestino Almeida, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L924633, emitido ao trinta de Janeiro de dois mil e doze na República da África de Sul, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A F P Protecção de Incêndio Moçambique, Limitada, abreviadamente por A F P Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional(En4) número oitocentos e cinquenta e nove, Matola “A”, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Mozambique Transport Broker's, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por deliberação de vinte seis de Outubro de dois mil e onze, na sede da sociedade, Mozambique Transport Brokers, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100138026, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de mil meticais que o sócio Gregory Cabrol possui.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do capítulo dois, artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

CAPITULO II

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto social da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração da área de comercialização de equipamento de combate, prevenção e detectar incêndio, montagem, manutenção e assistência técnica de tecnologias de prevenção, detectores de incêndio e de combate a incêndio:

- a) Intermediação comercial;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil Meticais subscrita pelo sócio Marco Paulo de Carvalho Almeida;
- b) Uma quota no valor de dez mil Meticais subscrita pelo sócio Celestino Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercida por Marco Paulo de Carvalho Almeida, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zaina Produções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Zaina Produções, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Por deliberação da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, em instalações eléctricas e assistência técnica;
- b) Exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Participação

Um) A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Dois) A decisão de participar no capital social de outras empresas é da competência da assembleia geral.

Três) A decisão da assembleia geral é vinculativa desde que mereça a aprovação da maioria dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social. Pertencente ao sócio Pedro Domindos Zaina;
- b) Uma quota no valor nominal dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jeremias Paulino Savele.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes, sempre e quando a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, podendo estes serem considerados empréstimos reembolsáveis, nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Em caso de cessação ou transmissão total de quotas é reconhecido o direito de preferência á sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Três) O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer á sociedade quer a cada um dos sócios a sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Pela interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos sócios, e nos interesses da sociedade em que convenha a amortização da quota;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou se por qualquer motivo tiver de se proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;
- d) Se o sócio seu possuidor tiver requerido imposição de selos, arrolamento dos bens prejuízo do seu regular funcionamento;
- e) Se a quota tiver sido cedida, não obedecendo ao preceituado neste pacto social.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

Três) A amortização considera-se efectuada mediante o pagamento do preço ou pela consignação em depósito numa instituição bancária nacional á ordem respectivo titular ou do Tribunal, consoante fôr o caso.

Único: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sua quota transmitir-se á aos seus herdeiros, que sendo vários deverão indicar um de entre eles que a todos respresente, matendo-se a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Ordinariamente reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido de qualquer sócio ou da gerência para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Nomear ou exonerar a gerência e outros mandatários da sociedade.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando, em primeira convocação estiver apresentado um número de sócios correspondente a dois terços do capital social, em segunda convocação, em qualquer valor do capital respresentado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Cinco) Por unanimidade serão tomadas as deliberações que imputem:

- a) A modificação do pacto social;
- b) A participação em outras sociedades;
- c) A contracção de financiamentos e constituição de quaisquer quantias a favor de terceiros;
- d) As deliberações da assembleia geral tomadas á margem dos preceitos legais e estatutários, responsabilizam ilimitadamente a sociedade e os sócios que as tenham expressamente subscrito.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele é exercida pelos gerentes, dispensados de caução e com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção dos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a de um para assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos menbros da gerência é de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em assembléia geral.

Cinco) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente.

ARTIGO NONO

Poderes da gerência

Um) A Gerência terá os mais amplos poderes de gestão e respresentação designadamente para.

- a) Adquirir ou locar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, dentro do âmbito social da empresa;
- b) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimas ou obter financiamentos, bem como para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei ou pacto social;

c) Negociar, desistir ou transigir em qualquer litígio ou pendência ainda que não tendo atingido a fase judicial.

Dois) As operações relacionadas com empréstimo ou financiamento de montante superior ao do capital social, ficam dependentes de aprovação da assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade através de letras de favor, fianças, avals, abonações e actos semelhantes, a favor de terceiros e fora da promoção do seu objecto social.

Quatro) Os actos praticados á margem do estabelecido no número anterior implicam para os responsáveis pelos mesmos a perda da gerência e a obrigação de ficarem pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de danos e prejuízos que houverem causados á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, com direito a voto, por qualquer procurador que entendam nomear, o qual deverá exhibir uma procuração donde constem poderes especiais para cada acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei ou por acordo dos sócios, sendo neste último caso todos os sócios seus liquidatários.

Dois) A partilha do património social será feito conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendo

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem legalmente fixada, para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A percentagem para a criação de outras reservas que a assembleia geral entenda serem necessárias;
- c) A parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) Os conflitos emergentes da aplicação deste contrato social serão resolvidos por consenso amigável entre os sócios e/ou sucessores, ou entre eles e a sociedade.

Dois) Na sua impossibilidade, serão deferidos a uma comissão de arbitragem, cujos árbitros serão nomeados por consenso das partes envolvidas.

Três) Nas decisões da comissão de arbitragem vincularão as partes. Na impossibilidade de confirmação de interesses controvertidos, será competente o Tribunal onde se encontrar a sede da sociedade.

Quatro) Em todos os caso omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Etapa Geral e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariado N1 e Notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e bem como a alteração parcial do pacto social, a sócia Denise Kerenine da Silva Curado, cede a totalidade da sua quota ao sócio André Joaquim Carvalho Alves, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que a cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada quitação.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma quota e pertencente ao sócio, André Joaquim Carvalho Alves.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

JST Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e cinco a

folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por José Severino Timba e Suzete Vilma Timba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação JST Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e dezassete, primeiro andar direito.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- c) Projectos de arquitectura;
- d) Despacho aduaneiro;
- e) Processamento de contabilidade;
- f) Serviço de correio rápido;
- g) Reabilitação e manutenção de Imóveis;
- h) Construção civil, obras públicas e privadas;
- i) Construção de estruturas metálicas e pontes;
- j) Importação e exportação;
- k) Actividade comercial e industrial;
- l) Importação e exportação; e

Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos (representação comercial), bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) José Severino Timba, com uma quota de setenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Suzete Vilma Timba, com uma quota de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar

associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos sócios;
- Pela assinatura de um dos sócios caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;

c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

In Motion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze., foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100355213 uma sociedade denominada. In Motion, Limitada.

Khalid Rafic Seedat, solteiro, maior, natural de Karachi, com nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320616S de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal, e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00007904B de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de In Motion, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número mil seiscientos e vinte –Cave, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Ginásio;

- b) Centro de Reabilitação física-fisioterapia;
- c) Comércio de artigos desportivos, suplementos alimentares, spa, cabelereiros e estética.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a sesenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Khalid Rafic Seedat;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Ana Sofia Mondim Carvalho Capela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo

nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMOPER- Empresa Moçambicana de Peritagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476622 uma sociedade denominada EMOPER- Empresa Moçambicana de Peritagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria de Lurdes da Silva Torres, casada com Francisco Fernandes Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, portadora do Passaporte n.º M828270, residente no bloco seis, casa quatro – Casa Jovem - Cidade de Maputo;

Segundo. Julieta Peareson Mukwambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101133776N, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, em Maputo, residente quarteirão nove, casa número oitenta e três, Hulene B – Cidade de Maputo;

Terceiro. Analberto Paulino Manuel dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322686C, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e dez, em Maputo, natural de Chimoio, residente na Rua Dom Gonçalo da Silveira, número vinte e dois, segundo andar – Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de EMOPER – Empresa Moçambicana de Peritagem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vinte e quatro de Julho número dois mil noventa e seis, sexto andar – Prédio Progresso – Maputo - Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Peritagem de sinistros;
- c) Análise de risco;
- d) Avaliações;
- e) Averiguações e;
- f) Formação técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia Maria de Lurdes Da Silva Torres, subscrive e realiza uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) A sócia Julieta Peareson Mukwambo, subscrive e realiza uma quota no valor de mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) O sócio Analberto Paulina Manuel dos Santos, subscrive e realiza uma quota no valor de mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, a senhora Maria de Lurdes da Silva Torres, não obstante, a sociedade poder também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra

dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inove Serviços & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100470713 uma sociedade denominada Inove Serviços & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dario Tarmamad, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001637321 emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inove Serviços & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, número, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Importação e exportação;
- b) Procurement;
- c) Aluguer de maquinas e equipamentos;
- d) Transporte internacional de mercadorias;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Dário Tarmamad.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio único poderá em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dário Tarmamad como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) O sócio ou sócios gerentes poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes

forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100475499 uma sociedade denominada Alpha Consulting Services, Limitada.

Entre:

Heinrich Johann Enslin Scheffer, solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A02467052 emitido aos quinze de Novembro de dois mil e doze pelo departamento of Home Affairs;

António Francisco Mussalama, solteiro maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504681P emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Cornelius Ignatius Michael Joubert, solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 458861200 emitido aos vinte de Março de dois mil e seis pelo departamento of Home Affairs.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alpha Consulting Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta D'Ouro no distrito de Matutúne, província do Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento das actividades comerciais, nas áreas de prestação de serviços de consultorias de relações publicas, consultoria de recursos humanos, despachos aduaneiros, intermediação de processos na CPI.

Dois) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Cinco) A sociedade vai desenvolver outras actividades comerciais e industriais desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá desenvolver industria de construção civil nas áreas de empreiteiros de obras publicas, tais como obras hidráulicas, obras de urbanização e instalações, construção de esgotos e obras de engenharia civil, assim como sua manutenção e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Heinrich Johann Enslin Scheffer, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

- b) Antonio Francisco Mussalama, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Cornelios Ignatius Michael Joubert, seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade será mediante duas assinaturas dos sócios ou poderá designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Heinrich Johann Enslin Scheffer que fica nomeado desde já para cargo de administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FFH-SAVL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100355213 uma sociedade denominada FFH-SAVL, Limitada.

Entre:

S.A.V.L Maputo FZE, sociedade de direito comercial, com sede na Ras Al Khaimah, P.O. Box 17163, nos Emirados Árabes Unidos, com uma Licença comercial n.º 1620552, neste acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral datado de vinte e cinco de Dezembro de dois mil e treze que ora aqui se junta.

Fundo para o Fomento de Habitação, um organismo público dotado de personalidade jurídica, publicado no Decreto número vinte e quatro barra noventa e cinco de seis de Junho,

acto representada por Xiluva Nogueira da Costa, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação número dez barra CA barra FFH barra dois mil e treze datado de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FFH-SAVL, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Gestão e o arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- Venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;
- Prestação de serviços em geral;
- Obtenção do direito de uso e aproveitamento de terrenos;
- Importação e exportação de produtos necessários para a execução dos projectos incluindo nomeação de sub-empregados internacionais para actuarem como parceiros de implementação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezasseis meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sociedade S.A.V.L. Maputo FZE;
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Fundo para o Fomento de Habitação.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta

registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Neeraj Dayaram Taywade, Anand Krish Ramani, Satish Yashpal Mehta e Rui Francisco Costa.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

AGROCOMAF - Agro-Pecuária, Comércio e Maneio Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100439298 uma sociedade denominada AGROCOMAF - Agro-Pecuária, Comércio e Maneio Florestal, Limitada.

Entre Rogério Caetano Salvador Ferraz, casado, natural de Macuse - Namacurra, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101129826B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos seis de Junho de dois mil e treze, válido até seis de Junho de dois mil e dezoito;

Juma António Abacar, solteiro, maior, natural de Nabúri – Pebane, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 031200931769Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos de vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, válido até vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Mateus Caetano Salvador, solteiro, maior, natural do distrito de Namacurra, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100199735B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos cinco de Maio de dois mil e dez, válido até cinco de Maio de dois mil e quinze.

É celebrado, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AGROCOMAF - Agro-Pecuária, Comércio e Maneio Florestal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua da UNAMI número quatrocentos e vinte e nove, primeiro andar, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade de agricultura, pecuária, comercialização agrícola, carpintaria, exploração e maneio florestal e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Rogério

Caetano Salvador Ferraz correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Juma António Abacar e correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Outra quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Mateus Caetano Salvador correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) O previsto no número anterior não é aplicável a qualquer sociedade por esta participada directa ou indirectamente.

Três) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo crnto e vinte e dois do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Rogério Caetano Salvador Ferraz e Juma António Abacar.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, ou de um procurador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e demonstração de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dous barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Studio 88 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Blue Falcon 188 Trading Pty Limited e Ivan Brito Gouveia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Studio 88 Moçambique, Limitada com sede na Avenida Zedequias

Manganhela número duzentos sessenta e sete, quinto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Studio 88 Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, quinto andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios de beleza;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à Blue Falcon 188 Trading Pty Limited e outra de quinhentos meticais pertencente a Ivan Brito Gouveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes

ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, dos sócios, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, de entre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao Presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual este prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência sendo ambos designados pelo sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissivo, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Sosama Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100336510 uma sociedade denominada Sosama Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro. Sónia Ângela Cossa, soiteira, maior, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101141375P, emitido aos dias dezanove de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Samanta Clementina Paulo Macovele, solteira, maior, natural de Maputo residente na Matola, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482570I, emitido aos dias vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sosama Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Mercado de Inhagoia número seis, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal ornamentação de eventos, serviços de cartering, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, aluguer de equipamentos, consultoria assessoria, procurment, consignação, intermediação, construção civil e obras públicas, publicidade, marketing, informática, tecnologia de informação e imagem, produção de painéis e montagem, indústria, turismo instalação de climatização, saneamento, reparação de equipamentos eléctricos e electrodomésticos, imobiliárias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, gestão, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas sendo:

- a) Sónia Ângela Cossa, quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Samanta Clementina Paulo Macovele, sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pela Sr.^a Samanta Clementina Paulo Macovele, na qualidade de administradora.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidários.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Residencial Lisboa – Sociedade de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Residencial Lisboa – Sociedade de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e trinta e nove, rés-do-chão, primeiro andar e anexo.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é a indústria de hotelaria, serviços, aluguer de automóveis, distribuição, representação, importação e exportação e comércio por grosso e a retalho de móveis, electrodomésticos, utilidades domésticas, alimentares, farmacêuticos, hospitalares, artigos para o lar, equipamentos ligeiros e pesados, trading, intermediação por conta de terceiros, prestação de serviços administrativos, de contabilidade, *marketing* e publicidade, gestão de negócios, consultoria de gestão e prestação de serviços em geral, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, construção, gestão, administração, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros, empreendimentos turísticos, alojamento, hospedagem, estudos, assistência técnica e assessoria à promoção, investimentos e empreendimentos imobiliários e todas as actividades conexas com a actividade imobiliária, turística, de recreio e lazer.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e sessenta mil Meticais e corresponde à soma de uma quota de oitenta mil meticais, pertencente a Amiralí Mamadhussene, portador do Passaporte n.º M90535 emitido pelo SEF de Portugal e uma outra quota de oitenta mil meticais, pertencente a Dilsabanu Piarali, portadora do Passaporte n.º M099359 emitido pelo SEF de Portugal.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de autorização de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

A gerência será exercida por ambos os sócios, desde já como tal nomeados e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade, podendo ainda ser atribuídas gratificações de gerência.

Parágrafo único: para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer procedimento cautelar, ou quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Interdição ou inabilitação de seu titular;
- d) Por falência de seu titular;
- e) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, tomando por maioria, em assembleia geral.

Dois) Salvo norma imperativa, a amortização será feita pelo valor que para a quota resultar do balanço efectuado para o efeito.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou invalidez de um dos sócios, os legítimos herdeiros do sócio dividirão, entre si, segundo o que a lei determine e deverão solidariamente nomear um de entre eles o gerente, podendo, vender a quota herdada, se assim for a vontade da maioria dos herdeiros, comunicar ao outro sócio essa vontade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.



Ribas Montanhas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100477521 uma sociedade denominada Ribas Montanhas Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Muhie Namaito, solteiro, maior, natural de Ribáuê, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040197B, de seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido do pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo noventa do código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ribas Montanhas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Ribáuê, província de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de obras públicas;
- c) Construção de estradas e pontes;
- d) Consultoria e *marketing*;
- e) Assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Muhie Namaito.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com o seu filho Faizal Jaime Paiva e sua sobrinha Claudina Paiva Namaito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Varenyam Pharmaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100478453 uma sociedade denominada Varenyam Pharmaceuticals, Limitada.

Entre:

Primeiro. Resources 4 África INC, sociedade comercial regulada a luz do direito dos Emiratos Árabes Unidos, com sede em P.O. Box, 32665, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º A00501/08/0195, representada pelo seu procurador Chiracal Raman Nair Nandakumar, casado, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º B11211, com Autorização de Residência Permanente n.º 07255999, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção nacional de Migração, conforme a procuração outorgada no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, que vai anexa ao presente contrato.

Segundo. Chiracal Raman Nair Nandakumar, casado com Preetha Manayangath sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º B11211, com Autorização de Residência Permanente n.º 07255999, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Varenyam Pharmaceuticals, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Moçambique, número mil trezentos, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Instalação de fábrica para produção e embalagem de medicamentos;
- b) Importação e exportação de matéria prima;
- c) O comércio geral com venda a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) A prestação de serviços de entrega e distribuição de encomendas ao domicílio;
- e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement e marketing;
- f) Consultoria na área de gestão e contabilidade;
- g) Indústria mineira;
- h) Intermediação imobiliária, intermediação, parcerias e representação de objectos de construção civil, obras públicas e electrificação rural;
- i) Fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamento hospitalar, explorando laboratórios, actividade farmacêutica;
- j) Captação, tratamento e distribuição de água potável.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitido por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Resources 4 África INC;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO**(Assembleia geral)**

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rod Con Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100461226 uma sociedade denominada Rod Con Service, Limitada.

Entre:

Evans Paulo Tembe, maior, solteiro, com o NUIT 112874933, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100145158A emitido aos dois de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação da Matola, residente na Cidade da Matola, Fomento, quarteirão onze, casa número cento e trinta e três, província de Maputo;

Bevin Beaumont, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º A02067758, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, residente na Rua do Jardim número setecentos e cinquenta e cinco, cidade de Maputo;

Kresan Pillay, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º 475031622, emitido aos um de Março de dois mil e oito pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, residente na Rua do Jardim, número setecentos e cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e sede)**

A presente sociedade adopta a denominação Rod Con Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, primeiro andar, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria em engenharia mecânica, engenharia civil, logística, transporte, carpintaria e serralharia, importação

e venda de equipamentos civis e mecânicos, bem como o recrutamento e colocação de mão-de-obra no mercado e o exercício de formação profissional e treinamento de cidadãos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Kresan Pillay, uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Evans Paulo Tembe, e uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Bevin Beaumont.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, Setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade

de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. é permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, emails, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um

livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos os sócios, sendo o director-geral o sócio a ser indicado pela assembleia geral, podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral;

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Jalmo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10047195 uma sociedade denominada Jalmo Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moisés Manuel da Costa Mucelo, casado com Edite Amélia Guilherme Siteo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Lugela, residente em Maputo no Bairro Magoanine C, quarteirão quarenta e quatro, casa número seis, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011619I, emitido no dia dezanove de novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo. Jamal Bernabé Laite da Costa, casado com Olivia Vasco Chicavele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba, residente em Maputo no bairro Polana Caniço A, quarteirão setenta e cinco, casa número quatrocentos oitenta e seis, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301278916M, emitido no dia oito de julho de dois mil e onze, em Maputo.

Terceiro. Latif Bernabé Laite, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro Polana Caniço A, quarteirão setenta e cinco, casa número vinte e cinco, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101814510Q, emitido no dia vinte de dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

O presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Jalmo Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória e definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sócias.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo principal de financiamento de fundos próprios para Limpeza, Conservação e Higienização; Interiores, concepção e produção de cenários e ambientes, consultoria e prestação de serviços. A área de Limpeza, Conservação e Higienização compreende serviços de Limpeza e conservação domésticas e industriais, higienização de ambientes, lavandaria e passadoria, tratamento de pisos, lavagem e impermeabilização de sofás, tapetes e estofos, limpezas pós-obras e pré-mudanças e fornecimento de material e equipamento de limpeza e higiene. A área de interiores compreende tectos falsos, divisórias, pavimentos, revestimentos, decoração de interiores e produção de cenários e fornecimento de material para interiores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias do objectivo social principal em que todos os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto da natureza lucrativo não proibida por lei uma vez obtida as autorizações respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo

social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de quarenta mil meticais, sendo a primeira de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Moisés Manuel da Costa Mucelo; a segunda de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente a Jamal Bernabé Laite da Costa; e a terceira de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente a Latif Bernabé Laite.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócio de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução será confiada ao sócio Moisés Manuel da Costa Mucelo.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios no caso de operações bancárias.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil, e os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e/ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NOVO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Maputo vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kassuende Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456060 uma sociedade denominada Kassuende Eventos, Limitada.

Ao abrigo do artigo noventa número um, do Código Comercial.

Entre:

José Phahlane Moyane, casado, natural de Xai-Xai, residente no Bairro da Laulane, quarteirão quarenta e quatro, casa número cento oitenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007321S, emitido em três Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Jafeth Moiane, solteiro, natural de Lichinga, residente na Matola-Rio, Boane, quarteirão um, casa setenta e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101953537F, emitido em doze de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Constitui-se, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Kassuende Eventos, Limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão quarenta e quatro, casa cento oitenta e cinco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de eventos, catering, gestão de refeitórios e ornamentação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal doze mil meticais titulada pela sócia José Phahlane Moyane, correspondente a sessenta por cento, e outra, com o valor nominal oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, titulada pelo sócio Jafeth Moiane.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez ao valor do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios mas, para estranhos fica dependente de consentimento escrito dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na aquisição.

Dois) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder, fa-lo-á livremente.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores exercerão seu cargo sem prestação de caução.

Três) A sociedade e os administradores tem capacidade de nomear os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos daqueles.

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, ou mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e esta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Hospitality Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezasseis de Agosto dois mil e treze, a sociedade comercial Mozambique Hospitality Management Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100125412, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão e unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que, os sócios Valerie Elizabeth Nahaus e Arnold Nahaus cederam integralmente as respectivas quotas com valor nominal de dez mil meticais cada, representativas cada uma, a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Rafael Saute, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam do cessionário, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que o senhor Rafael Saute unifica as duas quotas de valor nominal de dez mil meticais cada uma, numa quota única com o valor nominal de vinte mil meticais representativa de cem por cento do capital social.

Pela senhor Rafel Saute, foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da cessão e unificação de quotas é alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Saute.

Em que tudo o mais não alterado por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Hospitality Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral da Mozambique Hospitality Management Services, Limitada, realizada a um de Dezembro de dois mil e treze, foi deliberada a dissolução da Mozambique Hospitality Management Services, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Bilene-Macia, Vila da Praia do Bilene, bairro Tsatsene, em Gaza, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Rafael Saute, matriculada junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100125412.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lukanda Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede da Avenida Paulo Samuel Kankomba número setecentos e sessenta, rés-do-chão para a Avenida de Angola número

dois mil seiscentos e quarenta, alterando-se por consequência, a redacção do número um do artigo segundo do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil seiscentos e quarenta, cidade de Maputo. Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

G.M Todd Irrigation, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas oito á dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Craig Trevor Todd, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social.
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil cinquenta meticais, pertencente á sócia Kieran Ann Todd, equivalente cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rui Talaia Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470306 uma sociedade denominada Rui Talaia Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Rui Manuel Ferreira Talaia, divorciado, natural de Bombarral, Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número duzentos e quarenta, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º M945841 emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rui Talaia Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e quatro de Julho número duzentos e quarenta, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís) correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477408 uma sociedade denominada Stenny, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial.

António da Silva Vieira, divorciado, natural de Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Martires da Machava, Bairro da Polana Cimento, titular do DIRE n.º 11PT00008811M, emitido em oito de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, em Maputo.

Elisa Susana Miranda da Cunha Oliveira, casada, sob o regime de separação de bens, natural de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Rua do Chimoio número nove, bairro da Malhangalene, titular do DIRE n.º 11PT00058328A, emitido em cinco de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Stenny, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, cidade de Maputo, Rua do Chimoio, número nove, bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Dois) A representação da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro poderá ser confiada a um mandatário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a Importação e comercialização de vestuário e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- António da Silva Vieira, titular do valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Elisa Susana Miranda da Cunha Oliveira titular do valor nominal de dez mil meticaís equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá a ambos os sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido vinte por cento para fundo de reservas legal e vinte por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral, ou de acordo com a política

de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

ENH Integrated Logistics Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473682 uma sociedade denominada ENH Integrated Logistics Services, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

ENH Logistics, S.A., uma sociedade moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 10270552, e com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Bloco I, na cidade de Maputo, República de Moçambique, neste acto representada por Eduardo Naiene, na qualidade de Director Executivo, adiante designada “ENHL”;

Orlean Invest Holding Ltd, uma sociedade pelas Leis da Ilhas Virgens Britânicas, sob número de registo BC 631238, com sede na Rowd Town, Tortola, Caixa Postal três mil cento e cinquenta e dois, Ilhas Virgens Britânicas, adiante “ORLEAN”, neste acto representada por Matias Camara e Judite Nhatumbo, na qualidade de Procuradores da sociedade; e

ENH Rovuma Área1, S.A., uma sociedade moçambicana, criada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, por escritura de vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e um a cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e oito do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Bloco I, na cidade de Maputo, República de Moçambique, adiante “ENHRA1”, neste acto representada por Joaquim Caronga e Francisca Chambal, na qualidade de Administradores Executivos da ENH.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições

legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ENH Integrated Logistics Services, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, bloco I, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no projecto, construção, gestão, operação, exploração e optimização de infra-estruturas logísticas de apoio às Operações Petrolíferas, incluindo portuárias no perímetro concessionado, em áreas especializadas atribuídas bem como o desenvolvimento e implementação de infraestruturas de apoio a projectos de Produção de Gás Natural Liquefeito, incluindo o seu financiamento, mediante o desenvolvimento de modelos de gestão coordenada de operações, administração, manutenção e exploração comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, representado por trezentas mil acções ordinárias de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por quatro administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no

número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos quatro dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a eleição e tomada de posse dos seus substitutos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo Presidente, uma vez por ano, dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, relatório da administração, e qualquer outro assunto previsto no acordo dos accionistas e na lei que não seja da competência de nenhum outro órgão social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, quinze por cento do capital social, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, e documentos ou informação necessária à tomada de deliberação, bem como uma segunda data para o caso de a reunião não ter lugar por insuficiência de quórum, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum e votação

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados sessenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Três) A menos que a lei exija uma maioria maior, ou o Acordo de Accionistas disponha de forma contrária, todas as deliberações dos accionistas devem ser tomadas por votos representando uma maioria qualificada.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração integral dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Os accionistas podem votar por escrito, desde que o façam em documento que inclua a sua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade com indicação inequívoca do sentido do seu voto.

Seis) Caso os accionistas não cheguem a um consenso sobre qualquer matéria, após a realização de duas Assembleias Gerais seguidas, será considerado que existe um Impasse entre os accionistas que será resolvido em conformidade com os termos do Acordo de Accionistas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração, composição e eleição

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por onze administradores eleitos pelos accionistas em reunião de Assembleia Geral.

Dois) O accionista ENHL nomeará sete Administradores, incluindo o Presidente.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e sua deliberação

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, seja pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal, correio electrónico ou fax, que deverá ser feita com uma antecedência de pelo menos quinze dias antes da data marcada para a reunião.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, ou em Pemba, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos sete administradores presentes ou representados.

Seis) O quórum para que a reunião tenha lugar e possa deliberar validamente é de pelo menos oito dos seus membros estejam presentes ou representados.

Sete) As deliberações consideram-se tomadas se colherem o voto unânime de no mínimo sete administradores, e cada membro presente tem direito a apenas um voto, salvo no caso de representação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências e gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão corrente da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) A gestão diária da sociedade deverá ser conduzida por funcionários de gestão, com a designação de directores ou outra, de acordo com o Plano de Negócios e do Orçamento anual para cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, directores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Da fiscalização interna

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal

Único, que sendo órgão colectivo deve ser composto por um mínimo de três membros efectivos, sendo um deles o Presidente e suplente.

Dois) Um membro do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, e os restantes membros pessoas com plena capacidade jurídica.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato por um ano até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e pelo menos uma vez por trimestre.

Seis) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei, e podem no exercício das suas funções, caso a sociedade tenha auditores independentes, solicitar lhes esclarecimentos ou informações para apuramento de factos específicos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou no Acordo de Accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, alterado pelo Decreto número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Prepaid Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e catorze, reuniu em assembleia geral extraordinária, na sede, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Complexo Times Square, bloco quatro, número seis, primeiro andar, a África Prepaid Services Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, estava presentes os senhores: Apolinário José Pateguana, em representação da AP Capital, Lda, titular de uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social; Sérgio Manuel Fernando em representação da Canda Capital Investments, S.A e Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, em representação da Nhassengo Capital, Lda.

Presidiu a assembleia geral o senhor Apolinário José Pateguana, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório.

A agenda da assembleia geral extraordinária convocada pelo senhor Apolinário José Pateguana foi a seguinte:

Um) Divisão da quota do sócio AP Capital, Lda, no valor de vinte mil meticais em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor de catorze mil meticais que cede a favor da Canda Capital Investments, S.A e outra no valor de seis mil meticais o correspondente a trinta por cento do capital social que cede a favor da Nhassengo Capital, Lda.

Dois) A saída da sócia AP Capital, Lda, da sociedade com renúncia de todos os cargos que exerciam na referida sociedade até à presente data.

Três) Alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Canda Capital Investments, S.A, titular de uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Nhassengo Capital, Lda, titular de uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Passado a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos foram as deliberações aprovadas por unanimidade nos exactos termos propostos.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

L & A Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470314 uma sociedade denominada L & A Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amelia João Silva, solteira maior, natural de Chiluanne, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160545s, emitido a um de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Jorge Feliciano Lourenço, divorciado, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100716074S, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L & A Investimentos, Limitada tem a sua sede em Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho número novecentos e setenta e nove, quarto andar flat um.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Agricultura, comércio geral com importação e exportação, construção civil e obras públicas, gestão imobiliária, consultoria, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de doze mil meticais, pertencente ao senhor Jorge Feliciano Lourenço e outra quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente a senhora Amelia João Silva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos

os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura dos sócios Amélia João Silva e Jorge Feliciano Lourenço ou de um representante munido de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica.

A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SGCC – Sociedade de Gestão de Centros de Conferências, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta e oito, do Livro de notas para escrituras diversas B barra noventa e quatro do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi autorizado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, por despacho datado de três de Setembro de dois mil e treze, a constituição de uma sociedade anónima denominada SGCC – Sociedade de Gestão de

Centros de Conferências, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Sociedade de Gestão de Centros de Conferências, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano (CICJC), sito na Avenida da Marginal, número quarenta e um, em Maputo, Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção, investimento e gestão de Centros de Conferências, assim como a organização, facilitação e acolhimento de eventos de carácter nacional e internacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais, existentes ou a criar, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria simples de votos, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, títulos de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por dois Administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho de Administração, os quais poderão apor a sua assinatura por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos legais.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior à aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados por qualquer dos administradores do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax ou carta registada ou protocolada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções, entre accionistas ou a favor de terceiros, fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência em tal transmissão.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número dois, o Conselho de Administração ou qualquer dos seus membros deverá remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois, ou mais, accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número quatro deste artigo, fica o accionista interessado na alienação das suas acções ou parte delas livre de transaccionar com terceiros, nos precisos termos e condições indicados na comunicação mencionada no número três. Nesse caso, a transmissão deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de quarenta e cinco dias para o exercício da preferência estabelecido no número Quatro supra.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Nenhum accionista pode ser impedido de participar na Assembleia Geral quer tenha ou não direito de voto.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos ou até que a estes renunciem ou ainda até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos órgãos sociais, bem como as demais funções conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao Secretário incumbe, além da coadjuvação do Presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único ou accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social da sociedade o considerem necessário.

Cinco) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias-gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Seis) Os accionistas podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Sete) A Assembleia Geral só poderá validamente reunir e deliberar em primeira convocatória se nela estiverem presentes ou representados accionistas detentores dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

Oito) No caso de uma Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar, por insuficiente representação de capital, e se não tiver sido logo fixada uma segunda data, será feita nova convocação para data não inferior a quinze dias nem superior a trinta sobre o dia da primeira convocatória, podendo então a assembleia funcionar, tanto num caso como no outro, com qualquer representação do capital social e qualquer que seja o número de accionistas presentes e considerando-se válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos presentes estatutos, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Distribuição de dividendos;

- Remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- O balanço, a conta de ganhos e perdas, bem como o relatório e contas de gestão referentes ao exercício;
- Aplicação dos resultados do exercício;
- Prestação de suprimentos à Sociedade e respectivas condições;
- Política de remunerações;
- Nomeação e destituição dos Administradores e do Fiscal Único da Sociedade;
- Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da Sociedade, garantidas por entidades residentes em Moçambique, sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Obtenção de financiamento para as operações da Sociedade junto de entidades financeiras residentes em Moçambique, sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Aprovação de negócios com os accionistas da Sociedade ou respectivas Afiliadas, sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral; e
- Matérias em relação às quais não tenha sido possível deliberar em Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por cinco Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a uma comissão executiva, exclusivamente constituída por Administradores da sociedade, à qual caberão, entre outros, todos os actos de gestão e contratação relacionados com as áreas financeira, operações, aprovisionamento, recursos humanos, comercial, jurídica, tecnologias de informação e todas as outras que se mostrem necessárias ao desenvolvimento da actividade da sociedade, bem como a definição e modificação da organização da Sociedade, desde que não estejam por lei ou pelos presentes estatutos reservadas aos órgãos sociais.

Três) Os mandatos dos administradores serão de quatro anos, renováveis, mantendo-se nos respectivos cargos até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

Quatro) Os Administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral e estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e para prosseguir o seu objecto social, incluindo as competências e poderes estabelecidos na lei, excepto aqueles que a lei ou os presentes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Administradores, por carta, com uma antecedência mínima de sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Cinco) Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Seis) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros, com excepção das situações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, se exija quórum superior, para as quais deve estar presente o número de administradores que em cada situação seja exigido. Caso não exista quórum para realização da segunda reunião agendada, a mesma deverá ser cancelada.

Sete) Caso se venham a verificar duas situações de cancelamento de reuniões seguidas, deve ser entendido como uma não deliberação quanto às matérias constantes da convocatória cuja reunião foi cancelada, pelo que as mesmas devem ser remetidas, por qualquer dos Administradores, para deliberação em Assembleia Geral.

Oito) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe

deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como exercício dos poderes de gestão, incluindo nomeadamente:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Elaboração dos relatórios de gestão e contas anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade, com excepção das que forem garantidas por entidades não residentes em Moçambique;
- d) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade para submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- g) Aprovação do plano de investimento e financiamento pelos accionistas à Sociedade;
- h) Obtenção de financiamento para as operações da sociedade junto de entidades financeiras residentes em Moçambique;
- i) Aprovação dos planos estratégicos quinquenais, bem como dos respectivos planos de investimentos.

Nove) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros como administradores delegados, bem como encarregar uma ou mais pessoas da execução temporária ou permanente de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tanto os respectivos mandatos.

Dez) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração para esse efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros ou a um Fiscal Único, devendo um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ser uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas; o órgão de fiscalização deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o órgão de fiscalização terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Dos diversos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — A Auditora de N1, *Quitéria Julieta c. Cumbe*.

Lambo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100455420 uma sociedade denominada Lambo Serviços, Limitada.

Fabião Simão Saroia, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Matola, Bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401377Q, emitido em Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e onze; e

Abrão Zacarias Novela, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400118866A, emitido em Maputo aos treze de Março de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituíam entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lambo Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique mil e vinte oito, Bairro do Jardim.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área electrónica, manutenção de redes.

Dois) Venda e comércio de material electrónico.

Três) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, corresponde a soma de duas quotas iguais de cinco mil metcais cada uma, pertencente uma a cada sócio Fabião Simão Manuel Saroia e Abrão Zacarias Novela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os socios que desde já ficam designados administradores sendo suficiente ambas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nsimpa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100461129 uma sociedade denominada Nsimpa Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

T4M, Actividades Turísticas, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10015307, titular do NUIT 400264686, com sede na Rua Primeiro de Maio, Talhão cento e quarenta e dois, Marracuene, província de Maputo, neste acto representada por Anabela Dias Cordeiro, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o efeito;

K Group Holdings, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100281287, titular do NUIT 400353700 diante a sociedade, sita na Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois C, cidade de Maputo, neste acto representado por Anabela Dias Cordeiro, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o efeito;

Célia Maria André Lopes, de nacionalidade portuguesa, natural de Loures-Portugal, maior, solteira, com domicílio habitual Avenida Salvador Allende, número vinte e um mil e duzentos, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 1IPT00032415C, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração, neste acto representada Anabela Dias Cordeiro, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o efeito; e

Minoz Hassam, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, maior, solteiro, com

domicílio habitual na Rua do Banco de Moçambique, número cento e quarenta e cinco, cidade de Pemba, Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102044512B, emitido a doze de Abril de dois mil e doze, pelo Direcção de Identificação Civil de Pemba, titular do NUIT 105900864, neste acto representado por Anabela Dias Cordeiro, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o efeito.

Todos representados neste acto pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, casada, maior, portadora do DIRE n.º 11PT00025476 M, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e treze, válido até treze de Fevereiro de dois mil e catorze, celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nsimpa Holding, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Avenida vinte e cinco de Setembro, Bairro de Cimento, Posto de combustível Êxito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora de Moçambique, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Aquisição e gestão de participações sociais;
- Assistência técnica às sociedades participadas e não só;
- Assistência financeira às sociedades participadas;
- Prestação de serviços variados;
- Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de

bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de duzentos mil euros, o equivalente a oito milhões de meticais e encontra-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia T4M, Actividades Turísticas, Limitada;
- Uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia K Group Holdings, SA.;
- Uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a vinte e cinco do capital social, pertencente à sócia Célia Maria André Lopes;
- Uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Minoz Hassam.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão voluntariamente conceder à sociedade prestações suplementares, acessórias ou suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e, complementarmente, nos acordos parassociais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas está sujeita às condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida e o projecto de contrato.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, o qual deverá ser exercido pela assembleia geral ou, na impossibilidade da sua marcação, pelo conselho de administração, num prazo máximo de trinta dias, sobre a recepção da comunicação referida do número anterior.

Quatro) Caso não pretenda exercer ou não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data do termo do prazo referido no número anterior, notificar os sócios para no prazo de quinze dias exercerem por si ou através dos seus sócios, quando se trate de pessoas colectivas, o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, por meio de simples comunicação por escrito dirigida à sociedade.

Cinco) Se no prazo de quinze dias algum dos sócios não exercer o direito de preferência nos termos dos artigos anteriores, este direito é devolvido aos restantes sócios da sociedade, que concorrerão para a proporção correspondente à quota do referido sócio que seja pessoa colectiva, sendo a proporção da quota em causa rateada entre os concorrentes em percentagem correspondente à proporção das suas quotas na sociedade relativamente à proporção das quotas dos outros concorrentes, isto no prazo de dez dias.

Seis) Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência, nos termos do número anterior, ou não se pronunciem até ao decurso de sessenta e cinco dias sobre a data da comunicação do projecto de alienação, a quota em questão poderá ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecidos no projecto submetido à sociedade, até ao prazo máximo de seis meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, deverá ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Sete) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela assembleia geral

na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificarem no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou não sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por unanimidade dos votos do capital social as deliberações da assembleia geral que importem:

- a) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por quatro membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por simples deliberação.

Dois) Os administradores da sociedade serão designados pelos sócios em assembleia geral, podendo para o efeito ser designados sócios e não sócios, cabendo a cada vinte e cinco por cento do capital social o direito de indicar um administrador.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Quatro) Cada administrador que seja pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas, com excepção da função de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;

d) Eleger o presidente do conselho de administração;

e) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade passando-lhes a competente procuração;

f) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos até ao limite de dois vírgula cinco milhões de meticais;

g) Propor à assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;

h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;

i) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos a submeter a assembleia geral e orçamentos;

j) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis até ao limite de cinco milhões de meticais;

k) Celebrar contratos de trabalho;

l) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Três) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Quatro) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Cinco) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Seis) O conteúdo da convocatória será preparada pelo Presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer

a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Sete) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Oito) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) O Presidente do conselho de administração terá voto de qualidade, em caso de empate.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho

de administração através de conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de quórum e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral ou reunião do conselho de administração, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPITULO IV

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro mandato de três anos, as funções de administrador serão exercidas por quatro administradores, indicados respectivamente pelos sócios Célia Maria André Lopes, K Group Holdings, S.A., e Minoz Hassam, T4M, Actividades Turísticas, Limitada, nos termos do número dois, do artigo décimo dos presentes estatutos, designadamente:

- a) Luis Miguel Mestre Marques Palmeirim, de nacionalidade Portuguesa, maior, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00029931B, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração;
- b) Quintino Manuel Pinto Cotão, de nacionalidade moçambicana, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110100977788M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- c) Minoz Hassam, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua do Banco de Moçambique, número cento e quarenta e cinco, cidade de Pemba, Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102044512B, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba; e
- d) José António Soares Augusto Gomes, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Lisboa, Portugal, portador do Cartão do Cidadão n.º 05324585, válido até três de Agosto de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Lisboa.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

David Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100477106 uma sociedade denominada David Overseas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Hasinabanu Regard Rehmani, casada, natural de Jesar – Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00040934J emitido aos vinte de Setembro de dois mil e treze, válido até vinte de Setembro de dois mil e catorze, residente na Avenida Tomas Nduda número mil duzentos e oitenta e quatro Bairro Polana, nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Mohamad afzalikbalbhai Theba, solteiro natural de Rajkot-Índia, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00044583F emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e treze, válido até quinze de Maio de dois mil e catorze, residente na Avenida Angola número mil novecentos e oitenta e nove Bairro de Aeroporto, nesta cidade de Maputo;

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de David Overseas, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal comercio a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Material de construção civil;
- b) Equipamento de trabalho, higiene e de segurança no trabalho;
- c) Material eléctrico, de canalização e equipamento electrónico.

Quatro) E outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Afzalikbalbhai Theba;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Hasinabanu Regard Rehmani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Hasinabanu Regard Rehmani,

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.F. Chung Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472406 uma sociedade denominada J.F. Chung Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Filipe Fernandes Chung, solteiro, natural de Angola, de nacionalidade, portuguesa residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número duzentos e quarenta, rés-do-chão um, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L707254 emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação J.F.Chung Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número duzentos e quarenta, rés-do-chão um em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Imobiliária e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Steel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475898, uma sociedade denominada Euro Steel Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nicholas John Desilla, sul-africano, solteiro, natural de África de Sul, residente na Rua de Mozal, Bairro Djuba, Matola Rio, portador do Passaporte n.º 462001517, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e seis, pelo

Dept Of Home Affairs, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Euro Steel Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Ngungunhane número cento sessenta e quatro, Bairro da Matola A, posto administrativo da Matola Sede, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

O exercício de actividades de Indústria, do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, de construção civil, consultoria e de prestação de serviços;

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiros, é de vinte mil meticais correspondente a uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Nicholas John Desilla.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Nicholas John Desilla.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de

mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegra-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Marta Almeida Barroso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474379, uma sociedade denominada Marta Almeida Barroso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Marta Cristina de Almeida Barroso, solteira, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M188033, emitido em dezanove de Junho de dois mil e doze e válido até dezanove de Junho de dois mil e dezassete, constitui uma sociedade por

quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marta Almeida Barroso – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, sem quaisquer formalidades, mudar de morada, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Gestão de projectos, formação profissional, relações públicas, jornalismo e comunicação;
- b) A prestação de serviços na área da hotelaria e turismo, decoração de interiores, a produção e gestão de eventos;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por decisão da única sócia a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente á sócia Marta Cristina de Almeida Barroso.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em

qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia que desde já é nomeada administradora ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou de um administrador ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director ou por um empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e a única sócia será a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MG – WIN Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular e de acordo com Acta Avulsa sem número de vinte de Setembro de dois mil e treze, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a alteração da denominação da sociedade, sede social e cedência de quotas, onde o sócio Carlos Gonçalves cede a totalidade da sua quota a sociedade Clubster S.A. em oitenta por cento do capital social pelo mesmo valor nominal, e entra na sociedade como nova sócia em todos direitos e obrigações; A sócia Alexandra Isabel Matias de Almeida cede e divide a sua quota em duas quotas iguais, as quais dez por cento da quota para sociedade Clubster S.A e os restantes dez por cento da quota para o sócio Divanildo Outor Monteiro ambas pelo mesmo valor nominal, que entram como novos sócios em todos os direitos e obrigações.

Em consequência disso, alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e terceiro do pacto social, passando os mesmos a ter as seguintes redacções:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mendes Gonçalves Agro – Industrial, Limitada,

e tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil setecentos trinta e dois, Cidade de Maputo.

Dois)

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Clubster S.A.
- Uma quota no valor nominal no valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Divanildo Outor Monteiro;

Dois)

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgam.

Instruem este acto:

- Acta avulsa da MG – WIN Moçambique, Limitada;
- Acta avulsa da Clubster S.A.;
- Certidão comercial.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria kanhavane Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470616, uma sociedade denominada Padaria Kavanhane Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mateus Joaquim Siteo, solteiro, maior, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101905398F, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Maputo.

Que, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Kanhavane Chibuto – Sociedade

Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Boquisso.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do País ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de pão, bolos e doçaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de três mil meticais integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma quota única pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado nas condições a determinar e cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A gerência será exercida pelo único sócio, dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para um outro orgão.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social corresponde ao ano civil.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Impostos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Moza Impostos, Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 100413477, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do artigo quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencentes a Rúben José Freitas Paixão, correspondente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ruben José Freitas Paixão, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Maputo, doze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vumbi Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476797, uma sociedade denominada Vumbi Clean, Limitada, entre:

Bento Fortunato Bernardo Estêvão, solteiro, maior, natural de Muidumbe-Sede, província de Cabo-Delgado residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102024109L, de onze de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba Canas, estado civil casada, natural de Nampula, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101676302M, de trinta e um de Outubro de dois mil e Onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Vumbi Clean, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Limpeza á domicilio;
- Lavagem de viaturas;
- Recolha de lixo;
- Lavandaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da Sociedade é no valor de oito mil meticais correspondentes cinquenta por cento à cada membro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar o valor.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pagará quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo

nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Representação e administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba Canas, que desde já é nomeada Administradora bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades do administrador

Um) No exercício das suas funções, o administrador responde individualmente, perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade, derivados de actos dolorosos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar inequivocamente que procedeu sem culpa.

Dois) Ao conselho de administração compete especificamente:

Ao administrador e seus mandatários com quem são solidários, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como letras de favor e de fiança, e títulos de teor equivalente, sem assinatura de ambos sócios maioritários.

Três) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de uns dos sócios, será designado um que o represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros serão observados no ano findo, depois de pagar todas as quotas, serão divididas em igual percentagem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando em liquidação das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inoculate Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inoculate Life, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, Mestrado em ciências jurídicas, constituída entre os sócios; Shujat Ali Khan, casado, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE. número zero três IN zero zero zero zero oito mil quinhentos e setenta F, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, e residente em Nampula Jamal Nabi Khan, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número zero três IN zero zero zero zero cinquenta e seis mil novecentos e oitenta A, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Migração, e residente em Nampula na Avenida das FPLM, Rajeev Pathak, solteiro maior natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do passaporte número J sete milhões quinhentos e dezassete mil seiscentos e quarenta e oito, emitido pelas autoridades indianas aos vinte seis de Agosto de dois mil e onze, residente em Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Inoculate Life, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso de medicamentos farmacêuticos com sua respectiva importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias adaptações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na praça da Liberdade número cinquenta e cinco, primeiro andar podendo por deliberação dos sócios criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Shujat Ali Khan, com oitenta mil meticais oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Jamal Nabi Khan, com secenta mil meticais secenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Rajeev Pathak, com cinquenta mil meticais sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para o titular de referimentos de crédito de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e direito de acrescer entre si.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência identificando o nome do potencial adquirente, o preço, e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente, dispõe o prazo de dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo, é nula não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante o sócio não cedente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pela maioria dos sócios para nomear e exonerar a administração da sociedade, apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo; traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração de negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos dois sócios nomeadamente: Shujat Ali Khan e Jamal Nabi Khan, podendo ambos sócios agir como directores.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por pelo menos uma assinatura dos sócios referidos no numero anterior com a sua assinatura individual.

Três) Não poderá, porém a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade de um sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, doze de Março de dois mil e quatro. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.